



MUNICÍPIO DE ALENQUER

Divisão de Contratação

AQUISIÇÃO DE CONTENTORES PARA RESÍDUOS URBANOS DE 800 LITROS

PROC. 35 / 2021_CMA

- AJUSTE DIRETO -

CADERNO DE ENCARGOS

MARÇO 2021



Caderno de Encargos

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	3
Cláusula 1.^a (Objeto)	3
Cláusula 2.^a (Contrato)	3
Cláusula 3.^a (Prazo)	3
Cláusula 4.^a (Local e entrega dos bens)	3
Cláusula 5.^a (Obrigações principais do fornecedor)	4
Cláusula 6.^a (Patentes, licenças e marcas registradas)	4
Cláusula 7.^a (Objeto do dever de sigilo)	4
Cláusula 8.^a (Preço base)	5
Cláusula 9.^a (Preço contratual)	5
Cláusula 10.^a (Condições de pagamento)	5
Cláusula 11.^a (Sanções contratuais)	6
Cláusula 11.^a (Força maior)	6
Cláusula 12.^a (Resolução por parte do contraente público)	7
Cláusula 13.^a (Resolução por parte do Fornecedor)	7
Cláusula 14.^a (Caução)	8
Cláusula 15.^a (Seguros)	8
Cláusula 16.^a (Foro competente)	8
Cláusula 17.^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)	8
Cláusula 18.^a (Comunicações e notificações)	8
Cláusula 19.^a (Contagem dos prazos)	9
Cláusula 20.^a (Legislação aplicável)	9
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	10
Cláusula 21.^a (Descrição, especificações e quantidades)	10



Caderno de Encargos

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a (Objeto)

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **Aquisição de contentores para resíduos urbanos, de 800 litros, sem tampão de fundo**, de acordo com as cláusulas constantes do presente caderno de encargos.

2 - À presente aquisição de bens móveis corresponde a categoria **446138008 contentores para resíduos**, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão de 28 de novembro de 2007 que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho 2014/24/CE, relativa aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV.

Cláusula 2.^a (Contrato)

1 - Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para o presente fornecimento não é exigida a redução do contrato a escrito.

2 - O contrato resulta da conjugação do presente caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.

Cláusula 3.^a (Prazo)

O contrato a celebrar terá início com a assinatura e outorga e manter-se-á em vigor até à entrega dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, que deverá ocorrer num prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias seguidos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a (Local e entrega dos bens)

1 - Os bens, objeto do contrato a celebrar, devem ser entregues na Divisão de Ambiente e Serviços, deste município, sita na Alameda Rainha D. Sancha, 2580-322 Alenquer, **no prazo constante da proposta adjudicada, o qual não poderá exceder os 45 dias seguidos, após o envio da respetiva requisição externa** (nota de encomenda).

2 - O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daquele.



Caderno de Encargos

Cláusula 5.^a (Obrigações principais do fornecedor)

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer e entregar os bens ao Município de Alenquer no local indicado, conforme as especificações técnicas mínimas, e cumprir com os prazos e requisitos definidos no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Assegurar a garantia dos bens pelo prazo de dois anos e condições inscritas na sua proposta;
- c) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto de contrato e o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Comunicar ao Município de Alenquer a nomeação do gestor de cliente responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- f) Manter sigilo e garantir confidencialidade.

2- A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a (Patentes, licenças e marcas registadas)

1 - São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 - Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 7.^a (Objeto do dever de sigilo)

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.



Caderno de Encargos

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª (Preço base)

1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar ao fornecedor pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

2 - O preço base fixado, para o fornecimento objeto de contrato é de **6.075,00 (seis mil e setenta e cinco euros)** acrescidos de IVA à taxa em vigor.

Cláusula 9.ª (Preço contratual)

1 – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.ª (Condições de pagamento)

1- A quantia devida pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo **de 60 dias** após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a boa execução dos serviços objeto de contrato, dos quais deve ser emitido relatório e anexo à fatura do período a que respeita.

3- Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.



Caderno de Encargos

4- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 11.ª (Sanções contratuais)

1- Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode aplicar ao fornecedor uma sanção de natureza pecuniária, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das obrigações fixadas no presente caderno de encargos, incluindo os prazos definidos, será aplicada uma sanção de 5 % do preço contratual.

2- O valor das sanções não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do contrato.

3- Nos casos em seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4- As sanções previstas na presente cláusula não obstem a que o Município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.

5- Os valores das sanções pecuniárias serão descontados na fatura fornecedor..

6- Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da pena pecuniária, o fornecedor fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 11.ª (Força maior)

1- Não podem ser impostas sanções ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3- Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;



Caderno de Encargos

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a (Resolução por parte do contraente público)

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na disponibilização dos equipamentos objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

Cláusula 13.^a (Resolução por parte do Fornecedor)

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando se verifique o incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Município de Alenquer por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros de mora.



Caderno de Encargos

2- Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alenquer, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3- A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14.^a (Caução)

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

Cláusula 15.^a (Seguros)

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes a fornecedor, exigidos por lei, durante a vigência do contrato.

2 - O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 16.^a (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 17.^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a (Comunicações e notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 - Relativamente às comunicações e notificações efetuadas entre as partes nos termos do número 1, reserva-se o direito à contraparte de aceitar ou não o conteúdo das mesmas.



Caderno de Encargos

Cláusula 19.^a (Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 20.^a (Legislação aplicável)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, o contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos aplicando-se o artigo 280.º do mesmo.



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a (Descrição, especificações e quantidades)

1- O presente contrato tem por objeto a aquisição de 50 (cinquenta) contentores para resíduos urbanos, sem o tampão de fundo, com as seguintes características técnicas:

- i. Material (corpo e tampa) em polietileno injetado de alta densidade, estabilizado contra raios ultravioletas;
- ii. Capacidade de 800 litros;
- iii. Quatro rodas de Ø200mm, com eixo metálico, sendo 2 com travão;
- iv. Cor verde – RAL 6011;
- v. Serigrafia a branco com logo do Município;
- vi. Construção por injeção: DIN – EN 840.
- vii. com sistema de elevação DIN.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotado de todo o material necessário ao seu funcionamento.

3 - O cocontratante é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

4 - Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto de contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade cocontratante.